

Publicidade Legal

**SUA EMPRESA
ECONOMIZOU
O ANO TODO.
NA HORA DE
PUBLICAR
SEU BALANÇO
NÃO PODE SER DIFERENTE!**



**PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE
MEIO AMBIENTE**



**PUBLICAÇÃO ATAS
Assembleias Gerais**



**PUBLICAÇÃO BALANÇOS
Demonstrações Financeiras**



**PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE
CONVOCAÇÃO**

**PARA ECONOMIZAR É SÓ LIGAR
27 3328-5765 | 99953-3531**

**HOSPITAL MERIDIONAL S.A
NIRE 32300028608
CNPJ 00.625.711/0001-51**

Resumo da Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada aos 13.10.2020, às 11:00 horas, na Avenida Desembargador Santos Neves, 207, Vitória/ES, tendo sido reunida a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Ordem do Dia. Aprovar nos termos da alínea (xxiii) do artigo 17 do estatuto social da companhia e artigos 4ª e 6ª do regimento interno do comitê de compliance eleição dos membros do comitê. Ata registrada na Juceces em 22/12/2020 protocolo 201129035.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
Fls. 01 - Des. Antônio José Miguel Fraz Rosa
Av. Carapoba, 236, Bairro São Geraldo, Distrito de Carapoba, Serra/ES.
CEP 29.160-392
Telefone(s): (27) 3375-4820 - Ramal: 4820
Email: kancelaria@jucj.usj.br

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE
30 DIAS (art. 259 do NCPC)**

Nº DO PROCESSO: 0011739-65.2016.8.08.0048
AÇÃO: 49 - Usucapião
Requerente: MAXWELL TOZI SIAN e ROSILENE SANTANNA SIAN
Requerido: ATLANTIC VENEER DO BRASIL SA e PEDRO ALEXANDRE

MM. Juiz(a) de Direito da SERRA - 4ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) TERCEIROS INTERESSADOS dos termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

Imóvel com área de 1.830,00m² (mil, oitocentos e trinta metros quadrados), com 60m de frente, limitando-se com a Avenida Ana Maria, 45m e 28m de fundos, limitando-se com área de propriedade desconhecida; 24,50 metros à esquerda limitando-se com a propriedade de Pedro Alexandre e 21,5m à direita limitando-se com a Rua M, localizado na Avenida Santa Maria, s/nº, Conjunto Atlântic Veneer, Chico City, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DESPACHO

Recebo a emenda à inicial de fls. 43/53.
Retifique-se a numeração a partir de fl. 53.
Deixo de designar audiência de conciliação/ mediação, pelas razões abaixo transcritas, conforme orientação do relatório do Novo Código de Processo Civil do TJES.
"O ideal - pelas próprias características dos métodos autocompositivos e para sua máxima eficiência - é que as audiências de conciliação/ mediação sejam feitas por profissionais especializados, diversos do magistrado, pois este haverá de julgar a demanda na hipótese de não se chegar a bom termo. É preciso que as partes estejam perfeitamente à vontade perante o conciliador, expondo com abertura e franqueza seus argumentos, seus pontos de vista e suas ponderações, escudadas pelo princípio da confidencialidade."
Este documento foi assinado eletronicamente por DANUBIA SANTANA BERMOND em 17/10/2019 às 12:48:00, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjse.usj.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0048-2711589.

Por essa razão mesma, o art. 165 do NCPC dispõe que "os tribunais criarão centros judiciais de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. § 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça."
Diante disso, conforme orientação acima mencionada, supracitada, por ora a realização da conciliação/ mediação, à vista de suas peculiaridades e carências estruturais.
CITEM-SE pessoalmente os requeridos, a pessoa em nome de quem estiver registrado o imóvel usucapiendo e seu cônjuge ou companheiro, bem como os cofinantes e seus cônjuges/companheiros. Cite-se, ainda, o possuidor e cônjuge ou companheiro, se for o caso.
CITEM-SE, por edital, os terceiros eventualmente interessados e os réus em lugar incerto, bem assim seus respectivos cônjuges/companheiros.
DÉ-SE ciência às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, que deverão manifestar-se sobre interesse na causa, remetendo-lhes cópia da planta.
ABRA-SE vista ao Ilustríssimo Representante do Ministério Público.
Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Serra-ES, 17/10/2019
FILIPE MACHADO RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

Este documento foi assinado eletronicamente por DANUBIA SANTANA BERMOND em 17/10/2019 às 12:48:00, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjse.usj.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0048-2711589.



**Av. Brasil, 1104, Novo Horizonte - Serra/ES
Tel.: 3328-5597**



**Churrasco a rodizio
Self-service com churrasco
Salão para confraternização
Casamentos e Aniversários**

Avenida Cívica, 870 - Laranjeiras - Serra - ES (ao lado da Dadalto)
Hotel: (27) 2125-5226 / 2125-5200